



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 2 de Março de 2007

Número 44

ÍNDICE

PARTE C

3.º SUPLEMENTO

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Aviso n.º 4130-A/2007:

Convite para a apresentação de propostas lançado por Portugal, nos termos do disposto no n.º 1, alínea *d*), do artigo 4.º, do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, do Conselho, para a exploração de serviços aéreos regulares Funchal-Porto Santo-Funchal 5808-(188)

Aviso n.º 4130-B/2007:

Comunicação da comissão nos termos do procedimento previsto no n.º 1, alínea *a*), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, do Conselho — modificação de obrigações de serviço público na rota Funchal-Porto Santo-Funchal 5808-(188)



PARTE C

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 4130-A/2007

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dá-se conhecimento do convite da comissão para a apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares nas rotas Funchal-Porto Santo e Porto Santo-Funchal, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* (2007/C 25/04), de 3 de Fevereiro de 2007.

Convite para a apresentação de propostas lançado por Portugal, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 4.º, do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, do Conselho, para a exploração de serviços aéreos regulares Funchal-Porto Santo-Funchal (texto relevante para efeitos do EEE).

1 — Introdução:

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º, do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, do Conselho, de 23 de Julho, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas intracomunitárias, Portugal decidiu impor obrigações modificadas de serviço público nas rotas Funchal-Porto Santo-Funchal.

Uma vez que, em 4 de Abril de 2007, nenhuma transportadora iniciou ou está em vias de iniciar serviços regulares nas rotas acima mencionadas de acordo com as obrigações de serviço público impostas e sem solicitar uma compensação financeira, Portugal decidiu, no âmbito do procedimento previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 4.º, do referido regulamento, limitar o acesso a estas rotas a uma única transportadora e conceder, após convite para apresentação das propostas, o direito de exploração desses serviços aéreos a partir de 14 de Agosto de 2007.

2 — Objecto do convite para apresentação de propostas:

Fornecer a partir de 14 de Agosto de 2007, serviços aéreos entre o Funchal e o Porto Santo, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas para os serviços em referência, tal como publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º C 24, de 2 de Fevereiro de 2007.

Chama-se à atenção das transportadoras para o facto de, tendo em conta a especificidade destas ligações, terem de demonstrar que a maioria da tripulação comercial que assegura as ligações fala e compreende o português.

3 — Participação no convite para apresentação de propostas — podem participar todas as transportadoras aéreas titulares de uma licença de exploração válida, emitida por um Estado membro nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, do Conselho, de 23 de Julho, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas, e de um certificado de transportador aéreo adequado.

4 — Procedimento relativo ao convite para apresentação de propostas — o presente convite para apresentação de propostas fica subordinado ao disposto no n.º 1, alíneas d), e), f), g), h) e i), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92.

5 — Processo relativo ao convite para apresentação de propostas — o processo completo relativo ao convite para apresentação de propostas, incluindo o programa de concurso, pode ser obtido mediante o pagamento de € 100 junto do Instituto Nacional de Aviação Civil, Rua B, edifícios 4, 5 e 6, Aeroporto da Portela, 4, P, 1749-034 Lisboa.

6 — Compensação financeira:

As propostas apresentadas pelos candidatos devem reflectir explicitamente o montante exigido a título de compensação para a exploração do serviço em causa durante um período de três anos a contar da data de início de exploração (com uma repartição anual).

O montante exacto da compensação finalmente atribuída será determinado anualmente *ex post* em função dos custos e proveitos efectivamente realizados pelo serviço e devidamente justificados, até ao limite do montante indicado na proposta.

7 — Tarifas — as propostas apresentadas pelos candidatos deverão indicar as tarifas previstas, que deverão estar de acordo com as obrigações modificadas de serviço público publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º C 24, de 2 de Fevereiro de 2007.

8 — Duração, alteração e rescisão do contrato — o contrato terá início em 14 de Agosto de 2007 e cessará em 13 de Agosto de 2010. Além disso, a execução do contrato será objecto de uma análise anual, em concertação com a transportadora, durante os meses de Junho e Julho. No caso de alteração imprevista das condições de exploração, poderá ser revisto o montante da compensação financeira.

9 — Sanções por incumprimento do contrato:

Caso a transportadora não possa explorar o serviço em causa por motivos de força maior, o montante da compensação financeira poderá ser reduzido proporcionalmente aos voos não efectuados.

Caso a transportadora não explore a rota em causa por outros motivos que não os de força maior, ou em caso de incumprimento das obrigações de serviço público, as autoridades portuguesas poderão:

Reduzir o montante da compensação financeira proporcionalmente aos voos não efectuados;

Solicitar explicações à transportadora e, se estas não forem satisfatórias, anular o contrato sem pré-aviso e exigir uma indemnização pelos prejuízos sofridos.

10 — Apresentação das propostas:

1) As propostas devem ser apresentadas até às 17 horas do 30.º dia, o mais tardar, a contar da data de publicação do presente convite no *Jornal Oficial da União Europeia* para apresentação de propostas;

2) As propostas podem ser entregues directamente na sede do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., Rua B, edifícios 4, 5 e 6, Aeroporto da Portela, 4, P, 1749-034 Lisboa, entre as 9 e as 17 horas, mediante recibo, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a expedição ocorra dentro do prazo e hora fixados no número anterior.

11 — Validade do convite para apresentação de propostas:

Nos termos do disposto no n.º 1, 1.ª fase, da alínea d), do artigo 4.º, do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, a validade do presente convite para apresentação de propostas fica subordinada à condição de nenhuma transportadora aérea comunitária susceptível de ser autorizada a explorar a rota em causa, apresentar antes de 4 de Abril de 2007 um pedido de autorização de exploração da rota em questão, a partir de 14 de Agosto de 2007, de acordo com as obrigações de serviço público impostas, sem receber qualquer compensação financeira.

No caso de uma ou diversas transportadoras se virem a apresentar antes de 4 de Abril de 2007, para a exploração destas rotas, respeitando as obrigações de serviço público impostas e sem solicitar compensação, este convite deixa de ser válido.

6 de Fevereiro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

3000226000

Aviso n.º 4130-B/2007

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, dá-se conhecimento da comunicação da comissão para a apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares nas rotas Funchal-Porto Santo e Porto Santo-Funchal, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* (2007/C 24/05) de 2 de Fevereiro de 2007.

Comunicação da comissão nos termos do procedimento previsto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, do Conselho — Modificação de obrigações de serviço público a determinados serviços aéreos regulares em Portugal (texto relevante para efeitos do EEE).

1 — Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas intracomunitárias, o Governo Português decidiu impor obrigações modificadas de serviço público nas rotas Funchal-Porto Santo-Funchal.

2 — As obrigações de serviço público são as seguintes:

Em termos de número de frequências mínimas — pelo menos duas frequências diárias de ida e volta durante todo o ano.

Em termos de capacidade:

Deverá ser oferecida uma capacidade mínima anual de 153 600 lugares.

Quando o coeficiente médio de ocupação, numa estação IATA, ultrapassar os 75 %, a capacidade mínima a oferecer na estação homóloga seguinte será acrescida do diferencial mínimo que permita respeitar aquele coeficiente máximo.

Caso as ligações sejam temporariamente interrompidas devido a condições imprevisíveis, a razões de força maior ou outras, a capacidade programada deve ser reforçada em, pelo menos, 60 %, a partir do momento em que seja possível restabelecer a operação e até ao escoamento total do tráfego acumulado durante a interrupção da exploração.

Em termos de continuidade e pontualidade dos serviços:

Salvo em caso de força maior, o número de voos cancelados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, por cada estação aeronáutica IATA, 2 % do número de voos programados.

Salvo em caso de força maior, os atrasos superiores a quinze minutos directamente imputáveis à transportadora não devem afectar mais de 15 % dos voos.

Os serviços devem ser garantidos durante, pelo menos, um ano civil e, salvo no caso de excepção anteriormente mencionada, apenas podem ser interrompidos após um pré-aviso de seis meses.

Em termos de categoria de aeronaves utilizadas e condições operacionais — as ligações devem ser garantidas através de aparelhos devidamente certificados para a operação, devendo as operações no

aeroporto do Funchal obedecer às condições publicadas em *Aeronautical Information of Portugal (AIP)*.

Em termos de tarifas — a estrutura tarifária deve incluir:

a) Uma tarifa de referência para a classe económica, sem restrições;
b) Uma gama de tarifas especiais adaptadas à procura e subordinadas a condições especiais (por exemplo, excursão, grupos, eventos, etc.), incluindo pelo menos uma tarifa *pex*;

c) Tarifas reduzidas reservadas aos residentes em Porto Santo e aos estudantes cujo domicílio ou estabelecimento de ensino se situa em Porto Santo e, respectivamente, frequentem estabelecimento de ensino ou residam noutra parcela do território nacional. Essas tarifas são as seguintes:

i) € 37 ida e volta nas ligações, para residentes, entre o Porto Santo e o Funchal;

ii) € 27 ida e volta nas ligações, para estudantes, entre o Porto Santo e o Funchal.

3 — As transportadoras aéreas poderão cobrar uma taxa para obviar o sobrecusto proveniente do aumento do preço do combustível (*SC*), pela aplicação da seguinte fórmula:

$$SC = K \times (b - 50,00)$$

em que:

SC = sobrecusto do combustível por viagem de ida e volta;

K = 0,684862 × câmbio médio USD/EUR do trimestre anterior;

b = preço médio do barril em USD do trimestre anterior.

Em termos de comercialização de voos — os voos devem ser comercializados através de, pelo menos, um sistema de reservas informatizado.

6 de Fevereiro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

3000226003

II SÉRIE



Depósito legal n.º 3815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750
